



2473



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

3) COMISSÃO(ÕES) DE:  
*Justiça e Redação e de*  
*Finanças e Orçamento*  
15 / 06 / 20 21  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

### PROJETO DE LEI

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DOAR MÁSCARAS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTES A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ATENDAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA PARCIAL OU TOTAL, ENQUANTO PERDURAR OS EFEITOS DE PANDEMIAS COMO O NOVO CORONAVÍRUS, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado para doar máscaras de proteção transparentes a entidades sem fins lucrativos que atendam pessoas com deficiência auditiva parcial ou total, enquanto perdurar os efeitos de pandemias como o novo coronavírus, no município de São Caetano do Sul.

Parágrafo Único - Para a produção, confecção e distribuição das máscaras, poderão ser realizados convênios e parcerias com empresas e

03  
P

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

particulares.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

O presente projeto visa a autorizar Executivo Municipal doar máscaras de proteção transparentes para destinação a entidades sem fins lucrativos que atendam pessoas com deficiência auditiva parcial ou total, enquanto perdurar no Município, os efeitos de pandemias como o Coronavírus.

É sabido que, a leitura labial é essencial na comunicação entre deficientes auditivos e com a crise econômica gerada pela pandemia causada pelo novo coronavírus, vê-se a necessidade de promover a proteção ao mesmo tempo em que se assegura o direito a comunicação, através da confecção e distribuição de máscaras com abertura transparente na região da boca para a comunidade surda.

Ante à relevância da matéria, esperamos a

04  
P

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Plenário dos Autonomistas, 10 de junho de 2021.

**JANDER CAVALCANTI DE LIRA**  
**(PROFESSOR JANDER LIRA)**  
**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

02

**PROC. Nº 2473/2021**

**AUTOR: JANDER CAVALCANTI DE LIRA**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DOAR MÁSCARAS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTES A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ATENDAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA PARCIAL OU TOTAL, ENQUANTO PERDURAR OS EFEITOS DE PANDEMIAS COMO O NOVO CORONAVÍRUS, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 26, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Trata-se de propositura de Projeto de Lei do insigne Sr. Vereador Jander Cavalcanti de Lira visando autorizar o poder executivo doar máscaras de proteção transparentes a entidades sem fins lucrativos, que atendam pessoas com deficiência auditiva parcial ou total, enquanto perdurar os efeitos de pandemias como o novo coronavírus, no município de São Caetano do Sul e dá outras providências."

O Projeto foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada sob os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, em face do disposto no art. 38 e parágs do Regimento Interno desta Casa.

Em que pese a relevância da matéria objeto do Projeto em questão, sua propositura não comporta acolhimento.

17  
A

8

8



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

**PROC. Nº 2473/2021**

Com efeito, as medidas gerais para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Corona vírus foram estabelecidas pela Lei nº 13.979, de 06/02/20, cuja vigência foi condicionada ao Decreto legislativo nº 6/2020 e atreladas à vigência da declaração de emergência em saúde pública de competência do ministério da saúde (Portaria 188).

No âmbito federal a portaria GM/MS nº 913, de 22/04/22, declarou o fim a emergência em saúde pública de Importância Nacional – ESPIN, decorrente da infecção humana pelo coronavírus, a vigorar 30 dias após a publicação.

No âmbito municipal fora editado o Decreto 11.517 de 16/03/20, revogado posteriormente pelo Decreto 11.522, de 19/03/20.

Assim, ante o término da situação excepcional e emergencial, inexistem razões de ordem lógica para o prosseguimento do Projeto, não obstante a relevância da matéria nele tratada.

Ante o exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, a propositura não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, eis que, revestido a propositura de INCONSTITUCIONALIDADE.

17  
A

B

B



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 2473/2021

É o parecer.

São Caetano do Sul, 07 de março de 2023

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Presidente**

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Thaiane Spinello

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Caio Martins Salgado

Aprovado na reunião de 07.03.2023.